CONCURSO IPR Nº. 001/2011
ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE OBRA

A participação no concurso determina a aceitação do presente termo, regido pelas disposições abaixo, sem prejuízo do estabelecido no edital do concurso.

1. OBJETO

1.1. Pelo presente termo, a PRODUTORA obriga-se a entregar, mediante o pagamento, no prazo e nas condições aqui estabelecidos, incluindo o exposto no ANEXO TÉCNICO, o documentário selecionado durante as fases do concurso.

1.2. A produção e entrega do documentário deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Marco	Prazo
Apresentação dos Relatórios de Atividades das Etapas de Desenvolvimento do Projeto e de Pré-produção.	90 dias após a Homologação
Apresentação do Relatório de Atividades da Etapa de Produção e Filmagem e entrega de Autorização de Cessão de Imagens.	120 dias após a Homologação
Apresentação do Relatório de andamento da etapa de Pós-produção.	150 dias após a Homologação
Aceitação final e entrega de fita DVC-PRO "master" acompanhada de 4 (quatro) cópias do documentário.	210 dias após a Homologação

1.3. O cumprimento dos marcos estabelecidos acima em prazos menores do que os estipulados não implicará direito da PRODUTORA de receber a próxima parcela dos recursos antecipadamente.

1.4. São requisitos do documentário:

1.4.1. Originalidade e ineditismo.

1.4.2. Seguir o projeto apresentado e selecionado no concurso.

1.4.3. Média metragem, com duração de 26 (vinte e seis) minutos.

1.4.4. Formato HD 720 x 60 ou HD de 1.080i x 60 em fita DVC-PRO.

1.4.5. Especificamente em relação ao nome e imagem da PETROBRAS S.A, respeitar as normas técnicas de aplicação da logomarca contidas no item "MARCAS" do site www.petrobras.com.br.

1.4.6. Divulgar o nome do INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS – IPR, da SECRETARIA DO AUDIOVISUAL do MINISTÉRIO DA CULTURA, da PETROBRAS S.A, da logomarca do GOVERNO FEDERAL ("País Rico. É um País sem Pobreza") e da ESPN DO BRASIL, em todas as peças gráficas produzidas, de propaganda e comunicados de imprensa, referentes à divulgação do projeto, nos créditos iniciais, sob a chancela "Apresenta", em cartela exclusiva, e nos créditos finais.

1.5. São também obrigações da PRODUTORA:

1.5.1. Participar de entrevistas e estar à disposição da imprensa para divulgação do documentário.

1.5.2. Contratação de um seguro de erros e omissões.

1.5.3. Participação nas oficinas realizadas pelo IPR em conjunto com seus parceiros.

1.5.3.1. A PRODUTORA deverá enviar 2 (dois) representantes, necessariamente um produtor e o diretor do documentário;

1.5.3.2. Os custos de participação nas oficinas serão de responsabilidade do IPR e estão restritos a transporte aéreo e hospedagem para os produtores e diretores que residam fora de São Paulo, bem como alimentação para todos os participantes, durante o período das oficinas.

2. PAGAMENTO

2.1. Pela produção do documentário, a PRODUTORA receberá a quantia definida por ela no orçamento enviado para participação no concurso e aprovado pela comissão de seleção.

2.2. A produção será realizada sob o regime de empreitada com o valor global, incluindo todos os custos de pessoal, material, tributos, seguros, cópias e demais despesas incidentes, com exceção daquelas referentes à participação nas oficinas previstas na cláusula 1.5.

2.3. O valor acima estabelecido será transferido pelo IPR à PRODUTORA nas seguintes condições e proporções:

20%	10 dias após a Homologação comprovação de participação nas Oficinas;
25%	90 dias após a Homologação, contra a aprovação dos Relatórios de Atividades das Etapas de Desenvolvimento do Projeto e de Pré-produção;
15%	120 dias após a Homologação, contra aprovação do Relatório de Atividades da Etapa de Produção e Filmagem e entrega da Cessão de Direito Autorais, caso o roteiro tenha sido desenvolvido a partir de obra de terceiros, e da Cessão do Uso de Imagem e Som;
15%	150 dias após a Homologação, contra relatório de andamento da etapa de Pós-produção;
15%	180 dias após a Homologação, contra aprovação do Relatório Final da Etapa

	de Pós-produção;
10%	210 dias após a Homologação, contra aceitação final e entrega de fita DVC-Pro "master" acompanhada de 4 (quatro) cópias do documentário

2.4. As parcelas acima serão pagas contra nota fiscal de serviços

2.5. As transferências ficarão condicionadas não somente ao cumprimento dos marcos acima estabelecidos, mas também ao recebimento, pelo IPR, dos respectivos recursos das financiadoras do projeto.

2.6. A aprovação do atendimento às fases e marcos acima estabelecidos será realizada por um representante do IPR, que avaliará os materais e documentos apresentados pela PRODUTORA.

2.6.1. Em caso de não aprovação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias à PRODUTORA para regularizar o material ou documento.

2.6.2. Em caso de permanência dos problemas ou de não cumprimento das exigências no prazo estabelecido, o presente termo será extinto, com a consequente necessidade de devolução de todos os valores até então repassados à PRODUTORA.

3. PRAZO E EXTINÇÃO DO TERMO

3.1. O documentário deverá ser entregue no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela do valor.

3.2. O presente termo poderá ser extinto, sem o pagamento de qualquer indenização pelo IPR, nas seguintes hipóteses:

3.2.1. Decretação de falência ou recuperação judicial da PRODUTORA;

3.2.2. Descumprimento, pela PRODUTORA, de alguma obrigação contratual, após o deferimento, pelo IPR, do prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

3.2.3. O descumprimento dos prazos intermediários do projeto, conforme definido no cronograma, por mais de 15 (quinze) dias.

3.2.4. O descumprimento do prazo de entrega do documentário.

3.3. Nas hipóteses acima, a PRODUTORA deverá devolver todos os recursos recebidos do IPR, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A PRODUTORA garante ao IPR que a produção ou divulgação do documentário não infringe direitos de terceiros, declarando que utilizou apenas material em domínio público ou, caso contrário, que obteve de seus titulares a devida autorização para utilização, modificação, divulgação, bem como que é detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre o documentário.

4.2. A PRODUTORA licencia, com exclusividade, ao IPR e à ESPN do Brasil, pelo prazo de 1(um) ano, a utilização do documentário, inclusive na promoção de mostras e ações de difusão, distribuição e exibição nacional nas televisões públicas e educativas brasileiras, em sinal aberto e fechado ou via Internet.

4.2.1. O licenciamento engloba o direito exclusivo de exibição, transmissão, retransmissão e veiculação do documentário, com ou sem finalidade comercial, sem limitação de número de vezes, no território brasileiro e no exterior, pelo período de 1 (um) ano, em sua grade de programação, por si ou por empresas afiliadas, coligadas ou do mesmo grupo econômico, ou por quaisquer outras formas que considere interessantes, tais como, mas não se limitando a, nos seguintes veículos e suportes, sem qualquer ônus ou remuneração:

4.2.1.1. televisão aberta e por assinatura, incluindo, mas não limitando à transmissão por ondas hertzianas, transmissão por cabo, fibra ótica, MMDS, SMATV, e/ou satélite e as modalidades conhecidas como "Pay Per View", "Vídeo on Demand", e "Near Vídeo on Demand";

4.2.1.2. por Internet ou quaisquer outras mídias interativas ou de qualquer forma interligadas ou assistidas por computadores, sejam fixos ou portáveis em qualquer modalidade ou tecnologia;

4.2.1.3. qualquer forma de transmissão, exibição ou distribuição por sistemas digital, analógico ou qualquer outro;

4.2.1.4. mídia impressa;

4.2.1.5. quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição transmissão, distribuição, e difusão, audiovisual existentes ou que venham a existir.

4.3. A PRODUTORA declara que tem conhecimento de que, em cumprimento à legislação federal, a Cinemateca Brasileira é depositária de cópia de todos os materiais audiovisuais cuja produção se dá através das leis de Incentivo à Cultura e do Audiovisual, como é o caso do documentário, e que essas cópias são incorporadas ao acervo e armazenadas na instituição que, em virtude de um contrato com a Ancine – Agência Nacional de Cinema, tem o compromisso de emitir laudo técnico sobre cada material depositado em caráter legal. Esse laudo é um dos instrumentos de que a Ancine dispõe para avaliar se foi cumprido pelos produtores do audiovisual em questão o acordo que lhes permitiu a captação orçamentária com base na isenção fiscal. O laudo técnico engloba a análise das condições de conservação, bem como o atestado de integridade do som e da imagem, além do controle de interferências no original (como, por exemplo, legendas, reduções para outros formatos) e checagem da completude dos letreiros.

4.3.1. Todo material depositado na Cinemateca Brasileira pode ser utilizado sem finalidades comerciais pelo Ministério da Cultura.

4.4. A PRODUTORA poderá:

4.4.1. Em condições especiais, fazer uso do material depositado na Cinemateca Brasileira.

4.4.2. De forma gratuita, fazer uso do material de propriedade da ESPN Brasil, constante do seu acervo.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. No caso de qualquer disposição deste contrato conflitar com a lei segundo a qual o presente deva ser interpretado, ou se qualquer disposição for considerada ilegal, inválida ou inexequível por um juízo com Jurisdição sobre as partes, essa disposição será considerada como se retificada para refletir o mais proximamente possível as intenções originais das Partes, de acordo com a lei aplicável, permanecendo em pleno vigor e efeito o restante do contrato.

5.2. As partes reconhecem e concordam que nada neste contrato autoriza qualquer parte a firmar qualquer contrato que, de qualquer forma, crie obrigações às partes, sem o consentimento prévio e por escrito das mesmas.

5.3. A falta de aplicação de sanções e penalidades previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-lo a qualquer momento.

5.4. Para dirimir qualquer dúvida que porventura surja durante o cumprimento deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, excluindo de maneira inequívoca e definitiva qualquer outro, por mais privilegiado que seja.